



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO Nº 147/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO O
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA POLAR COMÉRCIO DE
ALIMENTOS EIRELI, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, a **Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos**, a Sra. **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49 e do outro lado a empresa **POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** - inscrita no CNPJ sob o Nº. 29.446.528/0001-70, estabelecida a Rodovia BR 408 – S/N – Muribara – São Lourenço da Mata/PE – CEP: 54.720-840, FONE (81) 9.9835-0730, e-mail: polarlicita@gmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Srª. **Raquel Barbosa dos Santos**, brasileira, auxiliar administrativa, solteira, residente e domiciliada na Rua Trinta e Quatro, nº. 205 – Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE, portadora do RG sob o nº. 7.664.543 SDS/PE e CPF sob o nº. 094.657.734-09, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº. 030/2020, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2020, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, contendo 17 (dezessete itens) cada, sendo: 1kg de feijão; 2kg de arroz; 2kg de açúcar; 1 pacote de leite em pó; 2 pacotes de macarrão de 500g, cada; 1 pacote de biscoito salgado tipo crean cracker; 1kg de farinha de mandioca; 1 lata de óleo de 500ml., cada; 02 pacotes de floco de milho; 1kg de sal, para que através das unidades públicas de assistência social sejam distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, assim como aquisição de alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, ambos em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 019/2020, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	Unidade de Fornecimento	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
------	-----------	-----	-------	-------------------------	----------------------	-----------------------



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

09	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO, p/Cuscuz. Tipo Milharina, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, 100% natural, enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso líquido de 500g. Embalagem: saco de papel ou caixinha, atóxica, tampas não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentando período de validade mínima de 1 ano	11.110	TIA BETA	EMBALAGEM COM 500G CADA	R\$ 1,21	R\$ 13.443,10
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 13.443,10

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será até o dia **31/12/2020**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 13.443,10** (Treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos deste Contrato, constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2341	Combate a COVID no SUAS Para Alimentos – Portaria 369
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2347	Combate à COVID no SUAS Para Acolhimento – Portaria 369
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V.DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, dentro dos limites previsto no Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020 e posteriores alterações

VI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o município, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento encaminhadas pela citada Secretaria;
- b) O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ;
- c) Os produtos serão conferidos pelo – **Agente de Almoxarifado** desta secretaria, e se achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **03 (três) dias** para substituir os mesmos.
- d) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO Central, situado na Avenida Irga – 1248 – Distrito Industrial – PE 177**, tendo como horário para entrega, das 08h às 13h.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e demais alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 019/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

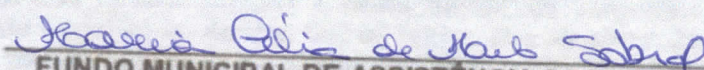
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

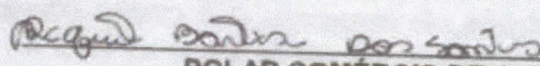
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
CNPJ Nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF Nº 303.382.714-49
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA:


POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº. 29.446.528/0001-70
CPF Nº. 094.657.734-09
REPRESENTANTE LEGAL

ALIMENTOS EIRELI – ME - CNPJ sob o nº 26.764.610/0001-55.
Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R\$ 261.554,08 (Duzentos e sessenta e um mil reais, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
 Código Identificador:D57E11C5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 148/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE. CONTRATADA: JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI – ME - CNPJ sob o nº 02.762.625/0001-16. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.999,70 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
 Código Identificador:5044BFC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 143/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE. CONTRATADA: ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE EIRELI-ME - CNPJ sob o nº 17.596.806/0001-97. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 44.606,65 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
 Código Identificador:9B22CB54

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 147/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE. CONTRATADA: POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ sob o Nº. 29.446.528/0001-70. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 13.443,10 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
 Código Identificador:FA927C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1816/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CAMILA CORDEIRO LOPES DANTAS, Educador Esportivo, Matrícula nº 13121, lotado(a) na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, o gozo de (01) um mês de férias,** referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 02/04/2019, com vigência a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de julho de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
 Código Identificador:5E57990C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1817/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS NEVES GOMES DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 12605, lotado(a) na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, o gozo de (01) um mês de férias,** referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019, com vigência a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de julho de 2019.